



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 041/17

MENSAGEM Nº 975

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Defesa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera os Anexos VII-N e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, acresce o art. 169-A a ela e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
10ª Sessão de <u>31/10/17</u>
As Comissões de:
<u>(5) JUSTIÇA</u>
<u>(11) FINANÇAS</u>
<u>(14) TRAZENDO</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 30/10/17  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



EM nº 039/2017

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

Senhor Governador,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Lei Complementar que altera os Anexos VII-N e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e institui a gratificação de produtividade aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Defesa Civil, pelos motivos e justificativas apontadas a seguir que retratam não só a mudança de paradigma da temática “defesa civil”, mas também a forma como o órgão estadual está estruturado comparando-se sua atual demanda com suas reais possibilidades de execução.

#### 1. Do passado para o presente – evolução da temática:

Notícias sobre registros de ações em defesa da humanidade remontam tempos antigos. No entanto a atividade, tal qual é conhecida, surgiu na Inglaterra quando da deflagração da Segunda Guerra Mundial. Naquela época, o Governo criou um grupo denominado “*Civil Defense*”, cujo objetivo era defender a população dos bombardeios aéreos alemães, sobre a capital e as principais cidades Inglesas. Em outras palavras, a criação da Defesa Civil a nível mundial foi baseada numa ação de **resposta a eventos adversos**.

Esta visão perdurou até a década de 70, na qual alguns países mais desenvolvidos começaram a perceber que social e financeiramente **era mais adequado** tentar **evitar o desastre do que** mobilizar grupos e recursos financeiros para **respondê-lo**.

A temática “Defesa Civil” sofreu uma mudança significativa de paradigma a partir do **Marco de Ação de Hyogo**, ocorrido no ano de 2005, no Japão, no qual os países signatários adotam como regra a promoção da prevenção de desastres como tema prioritário para as ações de defesa civil. O que antes se resumia a responder a um desastre, agora se busca desenvolver um processo de estudo de ações para a redução do risco de sua ocorrência. Altera-se, portanto, a visão de que a defesa civil atue tão somente em “**DEFESA**”, ou resposta a desastres, e inicia-se o processo em que a “defesa civil” “**PROTEGE**” a população, antevendo fenômenos, capacitando agentes, informando a população e minimizando os riscos de desastres.

Santa Catarina, de longa data, vem sofrendo com eventos adversos. O Governo do Estado, após análise das características climatológicas, constatou que, devido às características geográficas, tem uma tendência a sofrer catástrofes naturais. Diante dos fatos, resolveu criar um órgão que pudesse prevenir ou minimizar os efeitos dos eventos naturais adversos.



(Fl. 2 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

O primeiro órgão de defesa civil, vinculado ao Gabinete da Casa Civil, foi criado por meio da Lei nº 4.841, de 18 de maio de 1973, pelo então Governador do Estado Colombo Machado Salles. Desde então, as ações da defesa civil, assim como sua constituição e competência vem sofrendo uma série de alterações, objetivando sempre o seu aprimoramento e aperfeiçoamento profissional. Dentre as alterações legislativas mais significativas ao longo do tempo cita-se a Lei nº 8.099, de 1º de outubro de 1990, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC; a Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC e, por fim, a Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, que transforma a Defesa Civil em uma Secretaria de Estado.

Com a reforma administrativa promovida em 2011, criou-se uma estrutura própria e, portanto, focada na temática da proteção e defesa civil. No entanto, **a atual estrutura mostra-se limitada operacionalmente diante da crescente demanda**, deficiência/inexistência de seus quadros de servidores funcionais, recursos disponíveis para atuação em grandes eventos e no fomento de uma cultura preventiva, assim como na capilarização de seus serviços pelos mais diversos rincões do Estado.

Os recorrentes desastres ocorridos nos últimos anos afetaram de forma drástica vários municípios catarinenses, **demonstrando a necessidade urgente** de se fortalecer os órgãos de proteção e defesa civil, assim como **incorporar nas políticas públicas as componentes de planejamento e gestão voltadas à prevenção e mitigação de impactos dos eventos adversos**.

Constata-se, pois, uma deficiência estrutural tanto no Estado como em seus Municípios, especialmente quanto à capacidade de confecção de planos preventivos, identificação e avaliação das áreas de risco, deficiências nas capacidades funcionais (de planejamento, elaboração de projetos, estabelecimento e interpretação de dados de monitoramento e estabelecimento de indicadores), na utilização de ferramentas tecnológicas (bancos de dados virtuais e sistemas de informações geográficas), na articulação com a comunidade (praticamente inexistente, enfraquecendo o processo de GRD – *Gestão de Riscos de Desastres*). Destaca-se que, de acordo com a Lei 12.608/12, compete aos Estados e à União auxiliarem e complementarem as ações municipais no caso de incapacidades ou impossibilidades.

Apesar de a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina ser uma das referências no Brasil, ainda assim carece de estrutura e ferramentas adequadas para desenvolver uma gestão de riscos mais abrangente, permanecendo vulnerável aos impactos decorrentes de desastres naturais e tecnológicos. O evento que afetou o estado em 2008 devido a chuvas torrenciais, caracterizando-se pelo maior registro histórico de chuvas na região, por exemplo, provocou perdas e danos significativos. De acordo com o relatório do Banco Mundial (2012), os prejuízos foram de 4,75 bilhões de reais, distribuídos nos setores de infraestrutura, social e produtivo, sendo os setores de transporte (1,35 bilhões de reais) e habitação (1,42 bilhões de reais) os mais afetados. Uma adequada gestão dos riscos possibilitaria uma redução significativa dos prejuízos registrados e evitaria sobremaneira o desperdício de investimento em decorrência dos desastres.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fl. 3 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

A Proteção e Defesa Civil do Estado atualmente é estruturada por meio de duas Diretorias, uma de Prevenção e outra de Resposta. A Diretoria de Prevenção responde diretamente ao Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil e tem como objetivos a formulação de diretrizes, desenvolvimento e implementação de projetos e programas, desenvolvimento de material didático, desenvolvimento de estudos e promoção da estruturação dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, entre outros. Esta Diretoria é composta pelas gerências de Prevenção e Preparação, Monitoramento e Alerta e Capacitação e Pesquisa. Além disso, a Diretoria também é composta por um setor de Gestão de Produtos Perigosos. A Diretoria de Resposta realiza atividades em ações de alerta e alarme sobre os eventos e informação continuada, ações de socorro e acolhimento da população afetada e ações de combate a sinistros; além disso organiza ações e faz a intermediação de todas as atividades de reabilitação e recuperação de cenários atingidos, seja com ação direta nos municípios ou realizando a ligação com o ente Federal. A Diretoria é composta por três gerências, as quais são: (i) Gerência de Operações e Assistência; (ii) Gerência de logística e mobilização; e (iii) Gerência de Reabilitação e Restabelecimento. Todos, prevenção e resposta, sem exceção, possuem gerência sem equipe!

Em 2016, o Decreto Estadual nº 653 altera o Decreto nº 728/11 que criou as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (COREDECs), fixando-as em 20 diferentes circunscrições com funcionando junto à sede das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regionais. Novamente ressalta-se a existência de um profissional nomeado sem qualquer equipe de apoio para o desenvolvimento de atividades regionais.

Dentre os projetos desenvolvidos em Proteção e Defesa Civil destacam-se o Projeto de Prevenção e Mitigação de Desastres na Bacia do Rio Itajaí, realizado em parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA); o Projeto de Estruturação da CE-P2R2 (Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos) e Aperfeiçoamento do Sistema de Prevenção, Controle e Atendimento Emergencial em Acidentes com Produtos Perigosos no estado de Santa Catarina; os projetos de capacitação e sensibilização de gestores e agentes como as Capacitações e Seminários Regionais, realizados em parceria com a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e o projeto de Proteção e Defesa Civil nas escolas. O Estado está contratando, também, a avaliação das bacias hidrográficas com relação à suscetibilidade a inundações e demais riscos hidrológicos, planos de contingência municipais e estaduais, planos de auxílio mútuo, sistema integrado de proteção e defesa civil; enfim, diversos outros projetos que se relacionam com o ciclo completo da atividade; que totalizam cerca de 50 projetos.

Ou seja, atualmente a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, alinhada com os paradigmas dos últimos tempos, visa antecipar a ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais, além de diminuir os respectivos prejuízos econômicos. Visa prevenir ao invés de unicamente preocupar-se com o atendimento das emergências. Para tanto, há que se considerar que a estrutura atual não acompanha as modificações promovidas e necessárias dos tempos atuais e não suporta a densidade de trabalho que surge com o passar do tempo.



(Fl. 4 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

## 2. Das Obrigações legais:

A alteração legislativa mais significativa e recente ocorreu no dia 10 de abril de 2012, com a publicação da Lei nº 12.608, a qual institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; além de promover uma série de alterações e revogações legais.

Conforme se assevera no diploma legal supramencionado, compete aos Estados:

- I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
  - II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;
  - III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
  - IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
  - V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
  - VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
  - VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
  - VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.
- Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:
- I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e
  - II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Numa análise superficial dos dispositivos ora elencados, compreendemos a deficiência estrutural existente no Estado, cuja qual, hodiernamente, é incapaz de fazer cumprir todo o exposto, não somente em termos de quadro de efetivo, mas de organização administrativa do próprio órgão. No tocante ao efetivo, além da falta de pessoal em termos quantitativos, há também a falta qualitativa, com pessoal capacitado para o exercício de determinadas funções. O remanejamento de agentes ou a disposição de servidores de outras áreas supriria parcialmente o problema. Quanto à falta de estrutura, atualmente não há setores administrativos específicos, tampouco finalístico para a execução dos projetos complexos, ou ainda para a execução do ciclo completo de defesa civil. Resume-se a duas diretorias com atividade fim e todos os serviços administrativos vinculados ao Secretário Adjunto.



(Fl. 5 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

Vale ressaltar, como já dissemos, que os dispositivos ora mencionados dizem respeito a apenas um diploma legal. No entanto, existem tantos outros Federais e Estaduais que impõem ao Estado certas obrigações.

### 3. Do resultado de auditoria interna:

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, por meio de uma auditoria interna realizada no ano de 2014, promoveu um diagnóstico completo das atividades desempenhadas pela atual estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Civil (Processo: RLA-14/00338236 - Relatório: DAE - 021/2015 - Instrução Plenária; Assunto: Auditoria Operacional para avaliar as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais), com foco nas atividades de prevenção de desastres. Detectou, dentre muitas deficiências, a não execução de algumas determinações legais.

Ao final, o relatório aponta as seguintes determinações e recomendações:

#### 3.1. Determinações:

- Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei nº 12.608/12;
- Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07;
- Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07;
- Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei nº 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, alterada pela Lei nº 12.608/12;
- Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07;
- Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07;
- Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei nº 12.334/10;
- Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §1º e 17, VIII, da Lei nº 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 2.1.7.2);
- Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.334/10.



(Fl. 6 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

### 3.2. Recomendações:

- Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil;
- Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI);
- Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina;
- Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal;
- Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina dentro do cronograma apresentado;
- Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil;
- Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado;
- Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução;
- Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo;
- Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri;
- Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri;
- Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação;
- Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva;
- Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual;



(Fl. 7 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

As disposições apresentadas pelo TCE, especialmente quanto às determinações e recomendações, são decorrentes da falta de estrutura da própria SDC. Abaixo discorreremos sobre todo o planejamento para fazer cumprir todas as anotações do órgão auditor, entretanto, temos ciência de que diante da crescente demanda, falta de pessoal e estrutura, a tarefa será longa e de difícil conclusão.

#### 4. Projetos em execução e em desenvolvimento

A Secretaria de Estado da Defesa Civil, objetivando cumprir e exercer todas as obrigações e competências estabelecidas legalmente, além das determinações e recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, resolveu atuar fortemente na organização e planejamento de projetos de obras estruturantes da própria secretaria e de atividades de prevenção/mitigação de desastres, de pesquisa à gestão de riscos, de formação e capacitação de agentes e população, de planos preventivos, planos de contingência, de auxílio mútuo, enfim, agir em todas as áreas que vão ao encontro da política pública de proteção e defesa da população.

Anexo, segue todo o planejamento já estruturado, atividades a serem desenvolvidas, setor e servidor responsáveis pela execução, além das metas pré-estabelecidas. Ao todo, são 49 projetos planejados pela SDC, dos quais 30 são para atendimento das determinações e recomendações do TCE (Anexo 1).

Note-se que, diante da estrutura existente torna-se quase que inexecutável todo o planejamento, especialmente pela falta de pessoal, de técnicos em determinadas áreas e de estrutura. Ressalta-se, pois, que todos os projetos foram planejados em razão das obrigações legais impostas à Defesa Civil, não sendo exigível a supressão de qualquer um deles.

#### 5. Quadro de Efetivo Insipiente – Acúmulo de Funções e Projetos

Atualmente o exercício das atividades de rotina da Secretaria de Estado da Defesa Civil consomem praticamente todo o tempo disponível dos servidores. Nas áreas finalísticas, por exemplo, não são raros os casos em que **os mesmos servidores** atuam nos horários de expediente e nos finais de semana de forma recorrente e subsequente. Tais casos ocorrem em momentos de grande instabilidade meteorológica pelas quais passam o Estado (com muita frequência) e a falta de profissionais para o devido revezamento.

Além disso, diante do planejamento apresentado pela SDC, a falta de servidores acarreta no acúmulo de responsabilidades, na supervisão e execução de projetos por um número limitado de profissionais. Não são raros os casos de servidores com posição superior na estrutura serem também, e com muito acúmulo, executores de projetos e atividades. Ou seja, vemos, por exemplo, diretores responsáveis pela execução e supervisão de até 10 projetos, tendo ainda que desempenhar todas as atividades de rotina da instituição.





(Fl. 8 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

Como pode se observar analisando os ANEXOS que acompanham este documento, uma nova estrutura, com a inclusão de pessoal e novas atividades, promoverá uma justa e efetiva distribuição dos projetos e das rotinas atualmente existentes, facilitando o processo de gestão e qualificando os produtos e demais serviços disponibilizados à população, assim como executá-los com brevidade.

#### **6. Serviços Realizados – Existência, Qualidade e Eficiência.**

A falta de estrutura de pessoal, em muitos aspectos, acarreta acúmulo de serviços, baixa qualidade, impossibilidade de inovação e execução de novos projetos.

Em condições meteorológicas favoráveis (normalidade), na qual muitos servidores são alocados para projetos preventivos e para execução de rotinas administrativas, o atendimento ao público não é caracterizado pela excelência tão almejada devido ao excesso de responsabilidades e baixo quórum de profissionais.

Por outro lado, em casos de anormalidade e, por conseguinte, necessidade de direcionamento dos mais variados setores para o atendimento à população e municípios afetados por desastre, há uma sobrecarga de trabalho, falta de pessoal para o estabelecimento de turnos de serviço (respeitando-se inclusive o limite de horas a serem cumpridas) e, de forma mais profunda e preocupante, a ocorrência de patologias associadas ao stress, além da paralização das atividades para atendimento ao próprio evento adverso.

#### **7. Rotinas Administrativas/Operacionais**

Atualmente a Secretaria de Estado da Defesa Civil é quem administra, realiza a manutenção, desenvolve estudos e projetos e executa obras de melhoramento nas barragens de contenção de cheias localizadas nos municípios de Taió, Ituporanga e José Boiteux.

Para que a Secretaria continue e melhore as atividades de operação e manutenção das barragens, desenvolva todos os projetos dos convênios aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, realize novas captações de recursos, projete e implemente novas obras preventivas no Estado, é fundamental a inclusão da competência relacionada ao desenvolvimento de obras hidráulicas, que atualmente é aportada pelo DEINFRA, além da criação de uma estrutura que coordene, gerencie, desenvolva, acompanhe e fiscalize essas obras.

Não obstante, a aquisição do radar meteorológico, instalado no município de Lontras, impôs ao Estado de Santa Catarina a necessidade de atuar com excelência no campo do monitoramento e alerta de eventos adversos, porém é essencial a ampliação desse mecanismo para que sejamos capazes de monitorar todos os 295 municípios do Estado, auxiliar na identificação, análise e mapeamento dos riscos existentes, no planejamento de ações contingenciais, no encaminhamento dos auxílios humanitários, além da coordenação no salvamento de vidas e patrimônio.

As rotinas administrativas atuais e as projetadas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil extrapolarão, em muito, a capacidade operativa de cada servidor.



(Fl. 9 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

Isto posto, as condições para a realização de um serviço pleno são precárias e, num futuro muito próximo, caso não haja o implemento de novas estruturas, os resultados serão de baixa qualidade ou inexistentes. Por conseguinte, o Estado será ineficiente, tornando-se passível de cobranças por órgãos fiscalizadores e, principalmente, pela própria população. Implica dizer, nesta última análise, que o cidadão não obterá o serviço qualificado que patrocina, exige e merece justamente no momento em que está mais vulnerável, quando é atingido por um desastre.

## 8. Necessidade de Técnicos Especialistas

Relatório do Tribunal de Contas do Estado, já mencionado, e as obrigações legais impostas pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei 12.608/12, demandam a existência de profissionais qualificados e especializados em determinadas áreas. A carência de engenheiros, meteorologistas, geólogos, hidrólogos, dentre outros, fazem com que a Secretaria de Estado da Defesa Civil esteja impossibilitada de cumprir com suas obrigações.

Cite-se como exemplo a previsão do art. 7º de mencionado diploma, *in verbis*:  
*Art. 7º Compete aos Estados: V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios.* Ou seja, como executar tal atribuição, citada apenas como exemplo, sem os profissionais adequados em sua estrutura, e sem a estrutura adequada ao desempenho dessas obrigações?

## 9. Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres

Não obstante, como parte integrante do planejamento da Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina está a implantação e operacionalização do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres.

Este centro abrigará as atividades das principais instituições finalísticas do Governo de Santa Catarina, bem como instituições que possuem, direta ou indiretamente, relação com a gestão de riscos e desastres, concentrando todas as responsabilidades do Estado num único local. Será multidisciplinar e abrigará as mais diversas instituições que possuem atividades e serviços diretamente disponibilizados à população. Ou seja, haverá representantes do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Assistência Social, Companhia de Águas e Saneamento, Centrais Elétricas. Enfim, diversas estruturas que produzem serviços ao cidadão.

Para a operacionalização deste centro é imprescindível dispormos de estrutura organizacional e pessoal capacitado e alocado para o desempenho da gestão dos processos internos, supervisão e operação de todas as rotinas que movimentarão o local.



(Fl. 10 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

Paralelo à construção do Centro, planeja-se a construção dos Centros Regionais, contendo sala de situação e centros logísticos. Haverá uma ligação direta entre as atividades executadas na sede, em Florianópolis, e em cada Coordenadoria Regional de Defesa Civil, facilitando os trabalhos, agilizando serviços e disponibilizando o apoio do Estado de maneira célere e junto à população. Isto será possível apenas com estruturas físicas e de pessoal nas duas partes, sede e coordenadorias.

Será algo inovador no Brasil e atenderá os anseios da população no que diz respeito à celeridade, ação, transparência, responsabilidade e qualificação dos serviços públicos disponibilizados pelo Estado.

O prédio que abrigará toda a estrutura administrativa da SDC, assim como o Centro Integrado, está em fase de execução e tem sua inauguração prevista para o dia 18 de maio de 2017. A edificação das instalações sem os necessários recursos para a sua operação acarretará enormes prejuízos aos serviços previstos para a população e para a própria imagem da Administração Pública Estadual. Ou seja, será um excelente projeto de engenharia, mas pouco funcional.

#### **10. Estrutura Proposta – Necessidade/Possibilidade**

Diante da necessidade de se adequar aos novos paradigmas mundiais, sendo “prevenção” e “mitigação” de desastres as prioridades, é de extrema urgência para a Defesa Civil de Santa Catarina o fortalecimento da estrutura física, recursos humanos e meios materiais para a sua completa consecução.

Como veremos a seguir, tanto a necessidade de ampliação de novas rotinas, decorrentes das atividades hoje inexistentes, assim como o fortalecimento dos serviços que precariamente são executados e, por fim, para a execução plena de todo o planejamento já executado pela Secretaria de Estado, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo do Governo de Santa Catarina que encaminhe o competente projeto de Lei Complementar para a reestruturação do órgão.

No tocante à criação e distribuição dos cargos efetivos (ANEXO III – Cargos de Provimento Efetivo; do projeto de lei que altera a LC nº 81/93), este visa:

- - Adequar a necessidade da SDC para o cumprimento de suas competências, imposições legais, relatórios de órgãos auditores;
- - Dotar a SDC de especialistas para qualificar seus serviços;
- - Melhorar a distribuição de tarefas, rotinas e projetos;
- - Melhorar as ações estratégicas e de supervisão de atividades.
- No tocante à alteração do modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, propõe-se:
  - - Adequar a estrutura da SDC com o modelo adotado pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina para as demais setoriais;
  - - Adequar a estrutura existente no Estado à estrutura existente na União;
  - - Melhorar a distribuição das especificidades de cada atividade dentro do ciclo de defesa civil;



(Fl. 11 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

- - Potencializar a estrutura frente à demanda existente e cada vez mais crescente;
- - Qualificar o órgão com especialidades até então inexistentes e, por fim;
- - Fortalecer a estrutura existente frente aos novos desafios na proteção e defesa civil do povo catarinense.

Originariamente a Secretaria de Estado da Defesa Civil não acompanha o modelo estrutural existente no Estado, vinculando as atividades administrativas ao Gabinete do Secretário Adjunto. Assim sendo, faz-se necessário promover a desvinculação das atividades meio do Gabinete do Secretário Adjunto, vinculando-as à Diretoria Administrativa e Financeira.

É necessário que a Secretaria de Estado da Defesa Civil siga as alterações promovidas pela legislação federal quanto à sua estruturação, adequando-a à estrutura da União, especialmente no tocante à nomenclatura, para adequarmos a evolução da temática envolvendo a Defesa Civil.

Por força do ordenamento jurídico vigente, a Secretaria de Estado da Defesa Civil é responsável por todas as atividades que envolvem o programa estadual de controle do transporte rodoviário de produtos perigosos cabendo, dentre outras ações, a prevenção, fiscalização e atendimento das emergências com produtos perigosos. Destarte, todas as tarefas de planejamento e execução devem ser desenvolvidas por uma estrutura própria.

Santa Catarina é reconhecidamente como o Estado com a maior diversidade de eventos climáticos adversos potencialmente causadores de desastres. A estruturação proposta nos colocará em destaque num cenário nacional e internacional de redução de riscos, tendo como consequência, além da proteção integral da população, a manutenção do crescimento econômico evitando a perda fiscal gerada por estes fenômenos.

Em relação a instituição da gratificação destaca-se que devido a Secretaria de Estado da Defesa Civil até a presente data não possui, ainda, quadro de cargos de provimento efetivo em sua estrutura organizacional, o seu efetivo atualmente é composto por servidores designados de outros órgãos e entidades e muitos destes servidores percebem gratificações provenientes da origem, outros não, resultando distorções remuneratórias entre agentes públicos que se encontram exercendo atribuições semelhantes.

A instituição da Gratificação de Produtividade no âmbito da Secretaria corrigirá as distorções que provocam diferenças salariais, estabelecerá tratamento isonômico com outras categorias funcionais, proporcionará grande incentivo, valorização e estímulo à permanência dos profissionais de alta qualificação tão necessária no quadro de pessoal.

Por todo o exposto, apresenta-se o presente documento de Exposição de Motivos, assim como o respectivo projeto de lei complementar que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Defesa Civil, e instituindo gratificação aos servidores. **Por tratar-se de algo emergencial, pede-se o devido cuidado na análise de todos os óbices institucionais ora identificados e, ao final, pede-se deferimento ao presente pedido.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fl. 12 da EM nº 039/17, de 24/10/17)

Por fim, a estrutura proposta representará um acréscimo de 19 (dezenove) novos cargos comissionados (08 DGS/FTG-1 e 11 DGS/FTG-2), 20 (vinte) funções gratificadas (FG-2) e a instituição da Gratificação de Produtividade nos moldes propostos na minuta do Projeto de Lei complementar, a partir de Novembro/2017 essa concessão dos cargos e funções gratificadas citadas gerará um impacto mensal estimado no valor de R\$ 355.287,22. O impacto previsto para o restante do exercício de 2017 seria de R\$ 1.080.845,65, e para o exercício de 2018 e 2019 seria, respectivamente de R\$ 5.005.675,88 e R\$ 5.285.892,85.

Respeitosamente,

  
**Rodrigo Antonio Ferreira Foster Soares Moratelli**  
Secretário de Estado da Defesa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0041.5/2017

Altera os Anexos VII-N e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, acresce o art. 169-A a ela e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 169-A, com a seguinte redação:

“Art. 169-A. Para o exercício dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Civil, deverão os ocupantes possuir formação em curso superior compatível com as atribuições do cargo, com registro na respectiva entidade de classe.” (NR)

Art. 2º O Anexo VII-N da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Produtividade, devida mensalmente aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).

§ 1º O valor mensal da gratificação instituída na forma do *caput* deste artigo será apurado mediante a multiplicação dos índices constantes do Anexo III desta Lei Complementar pelo valor do vencimento fixado para o Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, vigente na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O valor da gratificação concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais lotados ou em exercício na SDC será apurado mediante a multiplicação do índice relativo ao Nível 4, Referência J, do Grupo Ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, constante do Anexo III desta Lei Complementar, pelo valor do vencimento fixado para o Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 2016, vigente na data de publicação desta Lei Complementar.

  
PJC\_251



Art. 5º Fica vedada a percepção da gratificação de que trata o art. 4º desta Lei Complementar:

I – por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – por servidores adidos ou colocados à disposição pelos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III – por servidores que já percebem as gratificações previstas na Lei nº 8.411, de 28 de novembro de 1991, Lei nº 9.502, de 8 de março de 1994, Lei Complementar nº 299, de 10 de outubro de 2005, Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, Lei nº 16.300, de 20 de dezembro de 2013, assim como nas demais que tenham o mesmo fundamento.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores cedidos ou colocados à disposição pelos Poderes e órgãos estaduais na exclusiva hipótese em que a cessão se der com ônus para a origem.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento da SDC.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO VII-N  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
Assistente do Secretário	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO</b>			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Assessor Técnico em Defesa Civil	1	DGS/FTG	1
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contratos e Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Convênios e Planejamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Patrimônio e Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas e Capacitação	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES</b>			
Diretor de Minimização de Desastres	1	DGS/FTG	1
Gerente de Prevenção e Preparação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação, Pesquisas e Projetos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Produtos Perigosos	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE DESASTRES</b>			
Diretor de Gestão de Riscos e Desastres	1	DGS/FTG	1
Gerente de Monitoramento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Alerta	1	DGS/FTG	2
Gerente de Informações de Desastres	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Humanitária	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO</b>			
Diretor de Reabilitação e Reconstrução	1	DGS/FTG	1
Assessor Técnico em Defesa Civil	2	DGS/FTG	1
Gerente de Reabilitação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação	1	DGS/FTG	2





# ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>DIRETORIA DE OBRAS PREVENTIVAS</b>			
Diretor de Obras Preventivas	1	DGS/FTG	1
Assessor Técnico em Defesa Civil	3	DGS/FTG	1
Gerente de Estudos, Projetos e Licenciamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Obras	1	DGS/FTG	2
Gerente de Captação de Recursos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Manutenção e Operação	1	DGS/FTG	2

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO XIV  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
.....	.....	.....	.....
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL			
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Civil	1	FG	3
Coordenador Regional da Defesa Civil	20	FG	2
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III  
TABELA DE ÍNDICES

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
ANA - ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	3	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
ANO - ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	3	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	4	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,875158	1,897929	1,920590	1,943665	1,966630	1,990546	2,014157	2,038596	2,063073	2,087512	2,111951
	3	2,087731	2,112817	2,138219	2,163840	2,189778	2,215911	2,242702	2,269700	2,296686	2,324098	2,351010	2,377922
	4	2,352266	2,380312	2,408796	2,437890	2,467020	2,496759	2,526706	2,556981	2,587573	2,618933	2,650017	2,681010
ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	1	2,650146	2,682005	2,714181	2,746784	2,779703	2,813073	2,846942	2,880824	2,915643	2,950451	2,985260	3,020068
	2	2,986038	3,021930	3,058004	3,094749	3,131810	3,169286	3,207383	3,246235	3,284966	3,324574	3,364082	3,403590
	3	3,364254	3,404812	3,445456	3,486745	3,528765	3,570906	3,613974	3,657383	3,701218	3,745456	3,789699	3,834017
	4	3,790351	3,835953	3,882005	3,928692	3,975804	4,023550	4,071808	4,120626	4,169834	4,220017	4,269225	4,318433

